

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES –MT

Att.: Comissão Permanente de Licitação - CPL

MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Ref: EDITAL DATOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016

Prezado Senhores

A **E-TAG Construções e Comercio Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N º 05.319.939.0001-37, com sede à Av. Bom Jesus de Cuiabá nº 345, bairro Santa Marta, Cuiabá-MT, vem perante a V. As, com fulcro na lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.648/98 e 9.854/99, e demais legislações pertinentes à matéria, vem tempestivamente e de acordo com o **Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)** e pelas razões de fato e de direito a seguir expostas,

IMPUGNAR O EDITAL

I – REQUERIMENTO PRELIMINAR

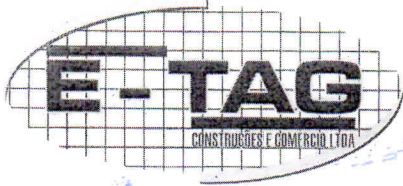
Pede, de logo, a correção da planilha orçamentária da obra, visto que a mesma não contempla elementos de projetos sem o qual se torna impossível o inicio da obra:

Armação de aço CA-50/60 na infra-estrutura

Armação de Aço CA-50/60 na Superestrutura

Revestimento cerâmico cerâmica 10x10 das paredes externas do vestiário

B



II- MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

A publicação do Edital TP datado de abertura em 03 de agosto de 2016 após análise da licitante observou-se que a planilha orçamentária contém erros que afetam a viabilidade de execução dos. Dessa forma, o edital contém vícios intrínsecos que o maculam e prejudicam o perfeito ordenamento licitatório, cabendo ao ente público o ato vinculado e oportuno para correções do certame licitatório.

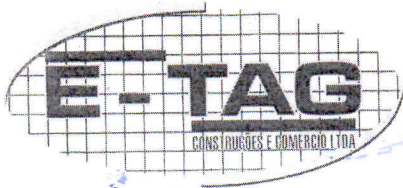
III – MÉRITO.

É mister observar que, no art. 40, § 2º, II da lei 8.666/93, exige-se que o edital traga em anexo “orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitário de acordo com os insumos, materiais, serviços e pessoal que serão necessários à perfeita execução do contrato, **observando sempre os valores de mercado e as disposições para a sua elaboração.**

Destarte, as planilhas orçamentárias contidas no edital de Tomada de Preços 02/2016 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, contradizem às normas Editalícias, ferindo os dispositivos legais, quando deixa de contemplar em sua planilha orçamentária serviços de caráter imprescindível para a execução da fundação e estrutura de concreto da obra qual seja a **armação de ferro do concreto**.

Apresenta também o preço unitários dos serviços, tendo como base de referência o mês de **setembro de de 2015**, sendo que a licitação esta sendo licitada e será executada a partir de setembro de 2016 e terão seus insumos tanto de material como de mão de obra para a execução adquiridos a partir de setembro 2016 portanto com valores atualizados de mercado.

8



Contudo, a administração pode adequar o procedimento licitatório às peculiaridades que lhe caracterizam, suspendendo ou anulando o presente edital para que seja realizada as devidas correções, sanando os erros e vícios para uma nova republicação.

Ficou patente o vício deste edital, onde se faz necessário uma reformulação do orçamento de modo a sanar essas irregularidades orçamentárias evitando assim necessidades de futuros aditamentos de obra e atrasos na execução.

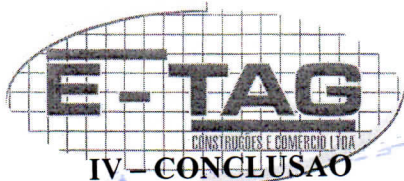
Mediante aos fatos expostos acima, em que o órgão oferece aos concorrentes uma obra em que o **vencedor** do certame licitatório assinará um contrato para a execução do objeto contratual, onde arcará com a compra dos insumos com preço muito superiores aos constantes no orçamento.

Desta forma, o edital conduz o ente público a um enriquecimento sem causa, e a ferir o ordenamento jurídico quando desrespeita o artigo 37 da CF/88, que garante o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Fato concreto é que o edital e a lei consagram a hipótese comentada, para garantir à licitação a segurança necessária para preservar a competitividade e segurança necessária contra a ocorrência de dúvidas e danos. Pois, o artigo 48 da lei 8.666/93 preceitua que serão desclassificadas as propostas “ com **valor global superior ao limite estabelecido pela planilha de referencia, ou com preços manifestamente inexequíveis**”, que são aqueles que não condizem com a realidade, e que, por isso mesmo, não podem ser executados de forma idônea.

Nessa linha de raciocínio, o instrumento convocatório obriga os participantes a apresentarem propostas que manifestamente inexequíveis, na medida em que estabelece preços unitários com erros e falta de insumos para a perfeita realização dos serviços.

O princípio consagrado e esculpido na lei 8.666/93, com suas alterações, diz respeito à “**VINCULAÇÃO AO EDITAL**”, estatuído no art.3º do referido diploma Legal. Deve-se manter inalterados todos os pressupostos indispensáveis para a verificação da solidez, garantias e segurança do procedimento.



Ante o exposto, na salvaguarda dos seus interesses, como assim desincumbindo-se do dever legal de pugnar pela observância da estrita legalidade, a impugnante pede e espera seja a presente recebida e conhecida afastando-se do texto do edital as retro-apontada ilegalidades, atualizando a base de referencia da planilha orçamentária de referencia, corrigindo as eventuais falha de quantitativo e custos estimados na composição de custos de modo equivocado da planilha , restaurando-se , com isso o império da lei e do estado Democrático de Direito.

V- PEDIDO

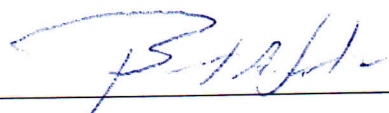
Em face ao exposto, venho respeitosamente requer a **E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA:**

Seja recebido e atuado a presente impugnação de edital, sendo ele totalmente procedente em detrimento ao alegado, concedendo-lhe efeito suspensivo ao citado edital de tomada de preços 02/2016 ate o julgamento desta presente impugnação.

Seja o recorrente notificado da decisão a ser proferida, com supedâneo nos procedimentos administrativos legais.

Termos em que
Pede deferimento,

Cuiaba-MT, 01 de Agostode 2016.



E-tag Construções e Comercio Ltda.

Benedito Sergio Assunção Santos
Sócio –Proprietário
CPF 314632901-87